



Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder o direito real de uso, de forma onerosa, do bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, de forma onerosa, do bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

Art. 2º Integram o bem público municipal, objeto da concessão de direito real:

I - o imóvel onde se encontra instalado o Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, na Rua Antônio de Castro, s/nº, bairro Tancredo Neves, CEP 19707-098, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, parte integrante da Transcrição nº 10.484 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 8.697,78 m² (oito mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) e edificações com área de 1.252,10 m² (um mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados), composto de área industrial, prédio administrativo, área de convivência, imóvel e abatedouro de bovino inativado, além da benfeitoria da estação de tratamento de efluentes com 1.566,00 m² (um mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), destacado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes do ANEXO II, parte integrante desta lei; e

II - os equipamentos disponibilizados pelo Município e instalados no imóvel objeto da concessão, relacionados no ANEXO III, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Seção I

Da Licitação e Contrato

Art. 3º A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, pelo qual a Administração municipal transferirá o uso remunerado do bem público à pessoa jurídica de direito privado selecionada na forma da legislação vigente, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

Art. 4º A concessão de direito real de uso ao particular possui caráter estável, devendo ser precedida de licitação pública, mediante critérios constantes de edital convocatório, nos termos vigentes das normas gerais de licitações e contratos.

Art. 5º Para se habilitar no processo licitatório, os interessados deverão preencher os requisitos exigidos nesta Lei, na legislação municipal correlata e na legislação federal vigente de licitações e contratos da Administração Pública, bem como se sujeitar a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

Art. 6º São cláusulas essenciais do contrato de concessão de direito real de uso, as relativas:

I - ao objeto;

II - à especificação do bem e relação dos equipamentos concedidos;

III - ao prazo da concessão;

IV - à descrição das atividades permitidas a serem exploradas no referido bem;

V - ao preço público fixado como contrapartida pela utilização do objeto da concessão, calculado conforme critérios e forma de pagamento constantes do edital convocatório e contrato;

VI - aos direitos e garantias do concessionário;



Secretaria de Gabinete-GAP

VII - às obrigações do concessionário, em especial as de:

- a) no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, realizar, às suas expensas, a reforma e adequações necessárias para implantação do processo de abate e processamento de subprodutos de ovinos e suínos;
- b) iniciar o processo de abate e processamento de subprodutos de ovinos e suínos, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato;
- c) não alterar a finalidade da concessão;
- d) não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;
- e) não atrasar o pagamento por até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, sob pena de perder automaticamente o direito à concessão;
- f) observar, obedecer e atender as legislações federal, estadual e municipal;
- g) atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal;
- h) que ao menos 10% (dez por cento) da operacionalidade do objeto esteja disponível para atender a agricultura familiar e em acordo com as normas sanitárias exigentes;

VIII - à especificação das prerrogativas da Administração Pública;

IX - aos deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

X - às sanções;

XI - às condições de prorrogação do contrato;

XII - ao foro e modo para solução consensual e judicial das divergências contratuais, que será o da sede da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A demonstração dos critérios técnicos e referências de custos utilizados para apuração do preço público, será de responsabilidade do órgão municipal de agricultura e abastecimento.

Seção II

Das Competências e da Fiscalização

Art. 7º Caberá aos órgãos municipais, na esfera de suas competências:

I - definir os critérios para a concessão;

II - conduzir os procedimentos licitatórios;

III - regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

IV - intervir na concessão para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;

V - elaborar, aprovar e fiscalizar as ações e projetos de construção, manutenção, conservação e benfeitorias que venham a ser objeto dos instrumentos jurídicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, o concessionário dará pleno acesso à Administração Pública municipal aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato.

Seção III

Do Prazo e da Prorrogação

Art. 8º O prazo da concessão de direito real de uso será de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de extinção.

Seção IV

Da Extinção da Concessão e da Devolução do Bem

Art. 9º Extingue-se a concessão de direito real de uso por:

I - decurso do prazo contratual;

II - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública municipal e o concessionário;

III - invalidação.



Secretaria de Gabinete-GAP

§ 1º Extinta a concessão ou em caso de desativação do bem público, o mesmo deverá ser imediatamente devolvido ao Município nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O bem público a ser devolvido ao Município inclui o imóvel, as edificações e melhorias existentes e as que vierem a ser construídas, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis, e os equipamentos.

§ 3º Devolvido o bem público ao Município, este dará a destinação que melhor lhe convier, inclusive com novo processo licitatório para exploração.

§ 4º A rescisão ou invalidação da concessão de direito real de uso do bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de dezembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão de direito real de uso, de forma onerosa, de bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da concessão de direito real de uso, de forma onerosa, é o bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.

1.2 Integram o bem público municipal:

1.2.1 imóvel onde se encontra instalado o Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, na Rua Antônio de Castro, s/nº, bairro Tancredo Neves, CEP 19707-098, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, parte integrante da Transcrição nº 10.484 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área de 8.697,78 m² (oito mil seiscentos e noventa e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados) e edificações com área de 1.252,10 m² (um mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e dez centímetros quadrados), composto de área industrial, prédio administrativo, área de convivência, imóvel e abatedouro de bovino inativado, além da benfeitoria da estação de tratamento de efluentes com 1.566,00 m² (um mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), destacado em croqui, memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes do ANEXO II, parte integrante desta lei; e

1.2.2 os equipamentos disponibilizados pelo Município e instalados no imóvel objeto da concessão, conforme ANEXO III.

2 DO CONTEXTO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 Segundo levantamento da viabilidade econômica, verificou-se uma grande quantidade no município e região de criadores de suínos e ovinos, que levaram ao abate cerca de 106.238 cabeças de suínos (IEA-SP, 2021) e 13.527 cabeças de ovinos (IBGE, 2021). Os dados relativos aos suínos se referem a 41 municípios das regiões de Assis, Marília, Presidente Prudente e Ourinhos, localizados em um raio de 150 km de Paraguaçu Paulista e, quanto aos ovinos, em 23 municípios da região.

2.2 Tanto a suinocultura como a ovinocultura praticada no Estado de São Paulo, são constituídas por vários produtores, geralmente, independentes, e que podem ou não estar vinculados aos abatedouros. Devido à carência de local oficial na região para realizar esse tipo de abate, o agricultor familiar, principalmente, acaba alimentando o abate clandestino.

2.3 O Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos permitirá movimentar um importante valor na economia local e regional, fornecendo vários produtos de qualidade e supervisionados por um médico veterinário durante os processos, com o objetivo de garantir e manter a higiene dos alimentos que são escoados para o mercado local.

2.4 Nesse contexto, ciente do seu papel de resgate da cidadania, da empregabilidade e da proteção ao meio ambiente – aspectos fundamentais para o fortalecimento da organização das bases das cadeias de comercialização – o Poder Executivo municipal, após a constatação das dificuldades em adequação e administração do objeto em questão, decidiu pela concessão onerosa de direito real de uso do Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para implantar um novo modelo que acompanhe, sistematicamente, uma nova gestão em busca de agir ativamente e evitar o sucateamento de equipamentos e atender aos requisitos legais relacionados à inocuidade da carne, saúde pública e meio ambiente.

2.5 A sustentabilidade do empreendimento se dá pela operação contínua, proporcionada pela concentração dos abates nos abatedouros regionalizados.

2.6 A concessão onerosa de direito real de uso e administração justifica-se pela existência no Município do presente bem imóvel, e por não se tratar de atividade típica da administração pública, pode ser melhor explorado pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e criadores do Município e região, bem como trazendo receita de capital, a ser investida na melhoria da qualidade de vida da população paraguaçuense.



Secretaria de Gabinete-GAP

2.7 O empreendimento visa atender a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Neste sentido, a atividade do frigorífico, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos de alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes.

2.8 A concessão permitirá trazer para a prestação dos serviços públicos a eficiência dos prestadores de serviço privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas, que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação de serviços revertida para os usuários.

2.9 Um local adequado para o abate dos animais vem de encontro ao comprometimento com a saúde dos consumidores de carne do nosso Município, além de maior respeito e conservação do meio ambiente, evitando que matadouros clandestinos, sem qualquer preocupação com o despejo irregular dos dejetos e com a questão sanitária se faça presente no Município.

2.10 Por fim, a Administração municipal tem como dever constitucional assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida, buscando por diversos meios e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações.

3 DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO PÚBLICO ESTIMADO

Item	Especificação	Quantidade	Valor Mínimo R\$/mês
1	Concessão de direito real de uso, de forma onerosa, é o bem público municipal denominado Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, para os fins específicos de exploração econômica de abate de animais ovinos e suínos, beneficiamento e comercialização dos produtos e subprodutos do processo de abate.	1	5.000,00 + 2%
Preço Público fixo mínimo Estimado/mês			R\$ 5.000,00 + X

3.1 A apuração do preço público total considerou a capacidade inicial de abate de 80 (oitenta) animais/dia, o quantitativo de 2 % do valor da arroba de suínos vivo com base no indicador Cepea/Esalq do abate mensal, e demais critérios técnicos e referências de custos, constantes do demonstrativo elaborado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, parte integrante deste termo de referência.

3.2 O pagamento do preço público deverá ocorrer da seguinte forma:

3.2.1 primeiro ano: isenção até o início das atividades

3.2.2 a partir do segundo ano: valor fixo mensal + 2 % do valor da arroba de suínos vivo com base no indicador Cepea/Esalq do abate mensal

3.3 O preço público deverá ser pago, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao faturamento da fatura, e independentemente da adimplência dos usuários dos serviços ofertados pelo concessionário.

3.4 O preço público deverá ser majorado proporcionalmente ao aumento da capacidade de abate de animais/dia.

4 DA LOCALIZAÇÃO DO BEM

4.1 O bem público municipal, Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, se encontra localizado na Rua Antônio de Castro, s/nº, bairro Tancredo Neves, CEP 19707-098, Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.

5 DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo da concessão de direito real de uso será de até 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período.

5.2 O pedido de prorrogação deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, sob pena de extinção.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO



Secretaria de Gabinete-GAP

6.1 O tipo de serviço a ser explorado pelo CONCESSIONÁRIO será exclusivamente de abate de animais, comercialização de produtos comestíveis e subprodutos, bem como o beneficiamento de tais produtos, tendo como atividade principal o abate de suínos e ovinos.

6.2 O CONCESSIONÁRIO explorará o objeto da presente concessão, por sua conta e risco, obedecendo todas as normas atinentes à área, mormente as sanitárias e trabalhistas, estando o município isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da atividade.

7 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de contrato administrativo, pelo qual a Administração municipal transferirá o uso remunerado do bem público à pessoa jurídica de direito privado selecionada na forma da legislação vigente, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de exploração econômica, objeto da concessão.

7.2 O processo licitatório e o contrato dele resultante obedecerão às disposições da legislação federal vigente de licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e demais normas legais pertinentes.

7.3 A concessão de direito real de uso ao particular possui caráter estável, devendo ser precedida de licitação pública, mediante critérios constantes de edital convocatório, nos termos vigentes das normas gerais de licitações e contratos.

8 DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS

8.1 Para se habilitar no processo licitatório, os licitantes interessados deverão preencher os requisitos exigidos previstos em legislação municipal e na legislação federal vigente de licitações e contratos da Administração Pública, bem como se sujeitar a outras condições que venham a ser estabelecidas no instrumento convocatório da licitação.

8.2 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar todos os documentos que se fizer necessário, relativos:

- 8.2.1 à Habilitação Jurídica;
- 8.2.2 à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.2.3 à Qualificação Técnica;
- 8.2.4 à Qualificação Econômico-Financeira; e
- 8.2.5 ao Ateste da Capacidade Técnica;

8.3 Como requisitos mínimos, o licitante deverá apresentar comprovação de que dispõe:

- 8.3.1 de frota de caminhões refrigerados;
- 8.3.2 de frota de caminhões para transporte de carga viva;
- 8.3.3 de funcionários capacitados para a execução da atividade, sendo no mínimo 20 funcionários diretos preferencialmente residentes no município;
- 8.3.4 de médico veterinário responsável técnico devidamente certificado pelo CRMV-SP
- 8.3.5 de investimento para operação base inicial nos primeiros 6 meses, sistema de informática, moveis básicos de escritórios e banheiros/vestiários e medidores de nível ultrassônico para ETE, com investimento estimado em R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
- 8.3.6 de investimento de médio prazo de uma câmara fria, ampliação da capacidade de abate para até 200 suínos/dia com investimento estimado mínimo de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

9.1 Serão obrigações do CONCESSIONÁRIO:

9.1.1 no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, realizar, às suas expensas, a reforma e adequações necessárias para implantação do processo de abate e processamento de subprodutos de ovinos e suínos;

9.1.2 iniciar o processo de abate e processamento de subprodutos de ovinos e suínos, no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato;

9.1.3 não alterar a finalidade da concessão;



Secretaria de Gabinete-GAP

9.1.4 não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

9.1.5 não atrasar o pagamento por até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, sob pena de perder automaticamente o direito à concessão;

9.1.6 observar, obedecer e atender as legislações federal, estadual e municipal;

9.1.7 atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal;

9.1.8 disponibilizar, ao menos 10% (dez por cento) da operacionalidade do objeto, para atender a agricultura familiar e em acordo com as normas sanitárias exigentes;

9.1.9 zelar e manter em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza as instalações do prédio, mormente as hidráulicas, elétricas, pisos, revestimentos de paredes, fachada e demais acessórios, correndo por conta única e exclusiva do CONCESSIONÁRIO, as despesas de pintura, limpeza, consertos, reposições e reparos necessários à conservação e manutenção, para assim restituí-los quando extinta a concessão;

9.1.10 zelar por todos os equipamentos existentes no imóvel, necessários à execução do serviço concedido, e mantê-los em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza, bem como os equipamentos relacionados no ANEXO III, disponibilizados pelo CONCEDENTE e instalados no imóvel objeto da concessão;

9.1.11 comunicar e enviar projeto de qualquer tipo de reforma ou mudança estrutural do Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos ou de aquisição de novos equipamentos, e, somente proceder a reforma ou mudança estrutural após autorização do CONCEDENTE;

9.1.12 satisfazer, por sua conta, todas as exigências dos Poderes Públicos, atinentes ao imóvel e equipamentos, bem como referência aos serviços de uso e exploração de bem público municipal para abate de animais, inclusive quanto à legislação sanitária e ambiental específica, além de cumprimento das Instruções Normativas dos órgãos fiscalizadores dos serviços;

9.1.13 pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas e tarifas, bem como as despesas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telefone, custo trabalhista e previdenciário ou quaisquer outros tributos e/ou despesas que advenham da conservação, manutenção e funcionamento normal do Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos, qualquer que seja a esfera governamental, federal, estadual e municipal, bem como a forma de cobrança e lançamento, salvo isenções regulamentadas por Lei;

9.1.14 franquear todas as dependências do imóvel à fiscalização municipal, estadual ou federal, quando estas entenderem convenientes, ao exame ou vistorias no imóvel e, não embarçar a ação de seus agentes;

9.1.15 manter a segurança, higiene e boa ordem do imóvel, bem como do material e equipamentos existentes;

9.1.16 orientar e supervisionar o desempenho dos colaboradores no que diz respeito aos serviços contratados;

9.1.17 manter durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação, inclusive toda mão de obra exigida para o cumprimento deste instrumento, devendo o médico veterinário responsável técnico ser profissional devidamente registrado no Conselho competente;

9.1.18 fornecer ao CONCEDENTE e às instituições fiscalizadoras toda e qualquer informação relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros nos serviços e ambiente de abate;

9.1.19 informar aos usuários a respeito de interrupções inesperadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

9.1.20 manter em dia o inventário e o registro dos bens móveis e imóveis do Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos e afeto a este instrumento;

9.1.21 permitir, aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações assumidas e veiculadas ao objeto do contrato de concessão;

9.1.22 manter sistema de monitoramento de água potável utilizada e dos efluentes lançados em áreas adjacentes, obedecendo a legislação vigente;



Secretaria de Gabinete-GAP

9.1.23 fazer, às suas expensas, o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos resultantes da atividade;

9.1.24 realizar com zelo o controle ambiental e ações mitigadoras;

9.1.25 cercar, com cortina de árvores, de acordo com as normas e instruções do Departamento Municipal de Meio Ambiente Projetos Especiais;

9.1.26 comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos competentes ações ou omissões que venham a ser de seu conhecimento, que possam provocar contaminações dos recursos hídricos, do solo ou que prejudiquem a prestação dos serviços de abate animal, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

9.1.27 colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o serviço de abate, objeto deste instrumento;

9.1.28 atender às especificações dos órgãos fiscalizadores do setor em relação aos equipamentos e utensílios apropriados às atividades decorrentes deste objeto;

9.1.29 atender às especificações do Decreto Municipal nº 6435/2019, do RIISPOA – Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais legislações e normativas do Setor, e suas alterações;

9.1.30 implantar o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, de acordo com as exigências regulamentadas;

9.1.31 implantar Programas de Autocontrole;

9.1.32 obter todas as licenças necessárias para operacionalidade;

9.1.33 disponibilizar materiais de expediente, didáticos, pedagógicos, equipamentos de proteção individual e todos os utensílios necessários à realização das atividades previstas para a consecução do objeto, de acordo com as exigências legais;

9.1.34 não subarrendar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1 São obrigações do CONCEDENTE:

10.1.1 assegurar o efetivo cumprimento da legislação vigente, fazendo constar do edital e do contrato os critérios e exigências necessárias à boa e fiel prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das cláusulas essenciais do contrato, especialmente as contidas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e atualizações;

10.1.2 prever nos instrumentos aludidos (Edital e Contrato) os encargos do CONCEDENTE, conforme disposto nos art. 29 e 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e atualizações;

10.1.3 promover, se necessário, a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais;

10.1.4 extinguir a concessão, se observadas as condições previstas no art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

10.1.5 prestar ao CONCESSIONÁRIO as informações necessárias à execução e operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;

10.1.6 fiscalizar a exigência de cumprimento da Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações prediais, equipamentos e utensílios empregados no processo de abate de ovinos e suínos, considerando todo o pátio externo currais, instalações administrativas, captação, tratamento e estocagem de água, sala de abate e processos decorrentes;

10.1.7 fiscalizar a exigência de apresentação de metodologia para implantação de gestão da qualidade do processo produtivo, higienização dos equipamentos, utensílios e pessoal, como também a implantação de boas práticas de fabricação, conforme legislações vigentes;

10.1.8 fiscalizar a exigência de apresentações de propostas visando a implantação e manutenção do Sistema de Controle de Pragas em todas as instalações do Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos;

10.1.9 apoiar e monitorar a execução de ações de abate regionalizado, nos termos dos instrumentos legais que regulamentam o Setor, nas esferas federal, estadual e municipal;

10.1.10 comunicar de imediato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer irregularidade ou anormalidade de que venha a ter conhecimento nos serviços sob sua gestão;



Secretaria de Gabinete-GAP

10.1.11 pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela CONCESSIONÁRIO;

10.1.12 esclarecer ao CONCESSIONÁRIO sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos na contratação;

10.1.13 monitorar e avaliar os procedimentos utilizados pela CONCESSIONÁRIO, exigindo os ajustes necessários.

11 DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 Extingue-se a concessão de direito real de uso por:

11.1.1 decurso do prazo contratual;

11.1.2 rescisão, numa das seguintes modalidades:

11.1.2.1 rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

11.1.2.2 rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública municipal e o concessionário;

11.1.3 invalidação.

11.2 Extinta a concessão ou em caso de desativação do bem público, o mesmo deverá ser imediatamente devolvido ao Município nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.3 O bem público a ser devolvido ao Município inclui o imóvel, as edificações e melhorias existentes e as que vierem a ser construídas, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis, e os equipamentos.

11.4 Devolvido o bem público ao Município, este dará a destinação que melhor lhe convier, inclusive com novo processo licitatório para exploração.

11.5 A rescisão ou invalidação da concessão de direito real de uso do bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Caberá ao CONCEDENTE, por intermédio do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, bem como as atividades desenvolvidas no bem concedido, indicando o servidor qualificado para a função, a ser designado por Portaria do Prefeito.

12.2 No exercício da fiscalização, o concessionário dará pleno acesso à Administração Pública municipal aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes ao contrato.

12.3 A atuação da fiscalização pelo CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO, no que concerne à execução do contrato.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de dezembro de 2022.

CAMILO PLÁCIDO VIEIRA

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

CPV/CMRL/tff/ammm

TR



ANEXO II

DO IMÓVEL E EDIFICAÇÕES DO BEM PÚBLICO

Finalidade: Concessão de Uso de Imóvel e Edificações

Bem Público: Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos

Local: Rua Antônio de Castro, s/nº, bairro Tancredo Neves, CEP 19707-098

Município: Paraguaçu Paulista-SP

Transcrição nº 10.484 (Parte)

Área Total constante da Transcrição: 21.266,00 m²

Área a ser Concedido o Uso: 8.697,78 m²

Área das Edificações: 1.252,10 m²

Área da Estação de Tratamento de Efluentes: 1.566,00 m²

Documentos complementares:

I - croqui, memoriais descritivos e laudo de avaliação, elaborados pelo Departamento de Urbanismo e Habitação;

II – relatórios e estudos técnicos, elaborados pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.



Secretaria de Gabinete-GAP

ANEXO III

DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Finalidade: Concessão de Uso de Equipamentos

Bem Público: Frigorífico Regional de Ovinos/Suínos

Local: Rua Antônio de Castro, s/nº, bairro Tancredo Neves, CEP 19707-098

Município: Paraguaçu Paulista-SP

Item	Nº Patrimônio	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor R\$
01	071895	Grade de deslizamento	pç	01	11.500,00
02	071896	Canaleta de sangria	pç	01	15.000,00
03	071897	Tanque de escalda de suíno	pç	01	50.000,00
04	071898	Depiladeira de suíno	pç	01	80.000,00
05	071899	Mesa toailete de suíno inox	pç	01	10.000,00
06	071900	Guincho para sangria	pç	01	35.000,00
07	071901	Guincho para transpasse	pç	01	35.000,00
08	071902	Plataformas para Coureamento	pç	01	5.000,00
09	071903	Plataformas para Coureamento	pç	01	5.000,00
10	071904	Plataformas para Evisceração	pç	02	2.500,00
11	071905	Plataformas para Serra	pç	01	2.500,00
12	071906	Plataformas para Carimbagem	pç	01	2.500,00
13	071907	Plataformas para Lavagem	pç	01	2.500,00
14	071908	Calha Bucharia	pç	01	6.166,67
15	071909	Calha de Miúdos	pç	01	6.166,67
16	071910	Calha para Recepção de Miúdos	pç	01	6.166,67
17	071911	Mesa para inspeção do DIF	pç	01	13.596,00
18	071912	Mesa inox com ducha	pç	01	10.549,00
19	071913	Mesa miúdos	pç	01	10.549,00
20	071914	Mesa miúdos	pç	01	10.549,00
21	071915	Mesa inox pré embalagens	pç	01	9.377,00
22	071916	Mesa inox recepção carnes	pç	01	9.377,00
23	071917	Mesa inox embalagens miúdos	pç	01	9.377,00
24	071918	Mesa inox embalagens carnes	pç	01	9.377,00
25	071919	Mesa/tanque com cuba de inox para esvaziamento de tripas e buchos	pç	01	9.377,00
26	071920	Tanque de inox separação tripa fina/grossa	pç	01	9.377,00
27	071921	Prateleira inox para embalagens/condimentos	pç	01	9.377,00
28	071922	Prateleira inox para embalagens/condimentos	pç	01	9.377,00
29	071923	Anteparo para serra	pç	01	10.500,00
30	071924	Carro gancheira para miúdos	pç	01	11.252,00
31	071925	Carro gancheira para miúdos	pç	01	11.252,00
32	071926	Carro tanque para transporte de resíduos ou peças embaladas	pç	01	9.377,00
33	071927	Lavador de botas duas sapata	pç	01	7.973,00
34	071928	Lavador de botas uma sapata	pç	01	4.688,00
35	071929 a 071940	Lavador de mãos - parede	pç	12	49.224,00
36	071941	Serra de Fita C	pç	01	10.000,00
37	071942	Serra de peito	pç	01	7.487,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição Extra nº 467

Página 17 de 23

Secretaria de Gabinete-GAP

Item	Nº Patrimônio	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor R\$
38	071943	Serra de carcaça	pç	01	18.805,00
39	071944	Insensibilizador elétrico	pç	01	15.908,00
40	071945	Esterilizador para serra de peito	pç	01	5.860,00
41	071946	Esterilizador para serra de carcaça	pç	01	8.205,00
42	071949 a 071960	Esterilizadores de faca	pç	12	12.000,00
43	041251	Box de atordoamento	pç	01	10.461,00
44	072077 a 072080	Sistema de refrigeração – Câmara de Resfriamento	cj	01	76.500,00
45	072069 a 072072	Sistema de refrigeração – Câmara de Armazenamento	cj	01	76.500,00
46	072073 a 072076	Sistema de refrigeração – Túnel de Congelamento	cj	01	76.500,00
47	071772	Caldeira Horizontal	pç	01	112.153,75
48	071640	Balança eletrônica	pç	01	2.607,75
49	-	Carretilha de matança	pç	50	24.490,00
50	-	Carretilha de sangria com gancho	pç	10	9.184,00
51	-	Balancim de inox 1/2"	pç	40	11.020,00
Valor Total R\$					977.206,51



ANEXO IV DOS CRITÉRIOS E REFERÊNCIAS DE CUSTOS UTILIZADOS NA APURAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO

(1) Pesquisa de preço de concessão realizada levando em considerações:

- intenções de investimentos para operação básica (sistema de informática; móveis básicos de escritórios e banheiros; número de funcionalismo etc.)
- investimento em frotas (para transporte de carga viva e para transporte de refrigerados)
- investimento a curto e longo prazo

(2 a 4) Pesquisa de mercado sobre o custo de prestação de serviço a terceiros de abate de suínos (unitário)

Fontes:

- (1) Jhon Pig – Produtos e Derivados de Suínos LTDA
- (2) Frigosul E.B. Lemes & CIA LTDA.ME
- (3) Carlos Trovino Frigorífico – EIRELI
- (4) Frigorífico Thoms LTDA

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)